



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

## LEI Nº 2.357, DE 27 DE MAIO DE 2019.

*Dispõe sobre as normas para realização de rodeios no âmbito do município de Cerqueira César/SP e dá outras providências.*

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria dos Vereadores Celso Bassetto, Emerson César Calixto, Fábio Rossetto, Fernando Luiz Bataglini, Jair Godoy, Luiz Henrique Alves Cruz Junior, Mauricio Amaro, Orivaldo Gonçalves, Samuel Guido Ferreira, Sérgio Rodrigues Ribeiro e Sidney Marcos Cardoso, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** A realização de rodeios de animais no âmbito do Município de Cerqueira César/SP obedecerá às normas gerais contidas nesta Lei, sem prejuízo das legislações federal e estadual.

**Parágrafo único.** Consideram-se rodeios de animais as atividades de montaria ou de cronometragem e as provas de laço, nas quais são avaliadas a habilidade do atleta em dominar o animal com perícia e o desempenho do próprio animal.

**Art. 2º.** Para o ingresso dos animais nos locais em que serão utilizados os rodeios, serão exigidos em relação aos bovinos e bubalinos, os competentes atestados de vacinação contra febre aftosa e exame negativo de brucelose; no tocante aos eqüídeos, serão exigidos os certificados de inspeção sanitária, controle de anemia infecciosa eqüina, exame negativo de mormo e vacinação contra influenza eqüina. Em todos os casos, será exigida a apresentação das competentes Guias de Trânsito Animal (GTA).

**Parágrafo 1º.** Não serão admitidos no rodeio animais que apresentem qualquer tipo de doença, deficiência física ou ferimento que os impossibilite de participar das montarias ou demonstrações.

**Parágrafo 2º.** Deverá haver médico veterinário responsável por avaliar os animais envolvidos no rodeio, além de vistoriar toda a documentação apresentada, sendo desse a responsabilidade de efetivar a comunicação às autoridades públicas e à entidade promotora do evento, no caso de haver qualquer tipo de irregularidade.

**Art. 3º.** Caberá à entidade promotora do rodeio, prover:

I – fiscalização relativa ao transporte dos animais quando da chegada dos mesmos até o local do evento, que deverá ser realizado em caminhões próprios para essa finalidade, que lhes ofereçam conforto, não se permitindo superlotação;



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**II** – fiscalização no sentido de que a chegada dos animais seja realizada com antecedência no Município, conforme orientação do médico veterinário, devendo os animais serem colocados em áreas de descanso convenientemente preparadas;

**III**- embarcadouros de recebimento dos animais, que deverão ser construídos com largura e altura adequadas, evitando-se colisões e hematomas;

**IV**- infra-estrutura completa para atendimento médico, com ambulância de plantão e equipe de primeiros socorros;

**V**- médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem;

**VI**- arena das competições e bretes devem ser cercadas com material resistente, altura mínima de dois metros e com piso de areia ou outro material acolchoado próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro, do competidor ou do animal;

**VII**- alimentação e água potável para os animais, caso excepcionalmente, estes venham pernoitar no recinto;

**VIII**- fiscalização da remoção de todos os animais após a realização das provas, sendo vedada a permanência nos currais que antecedem os bretes das provas;

**IX**- manejo e condução adequada dos animais, sob responsabilidade do médico veterinário, sendo vedado para essa finalidade, o uso de choques, ferrões, madeira ou outro instrumento que cause comprovadamente, ferimentos aos animais;

**X**- iluminação adequada em todos os locais utilizados pelos animais, conforme orientação do médico veterinário; e,

**XI**- nas provas com a utilização de touros deverá haver, sempre que possível, a atuação de no mínimo um laçador na pista; e nas montarias em cavalos, nos diversos estilos, a participação de no mínimo dois madrinheiros, para maior segurança do atleta participante, bem como do animal.

**Art. 4º.** Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas.

**Parágrafo 1º.** Será permitido apenas o uso de sedém (cinta) de lã, sendo vedada a utilização de outro material, ainda que encapado, devendo as cintas, cilhas e as barrigueiras ser confeccionadas em lã natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

**Parágrafo 2º.** As esporas utilizadas terão a supervisão do médico veterinário e dos fiscais de bretes, ficando expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

**Art. 5º.** A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização à Prefeitura, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais, adotando, posteriormente, as seguintes providências:

**I-** requerimento com os dados relativos ao evento, constando a qualificação e a comprovação da regularidade legal e fiscal;

**II-** indicação do responsável pela entidade promotora e do médico veterinário que irá acompanhar a realização do evento;

**III-** comprovação da realização de seguros que porventura sejam obrigatórios;

**IV-** comprovação de que o evento está de acordo com a legislação estadual específica.

**Art. 6º.** Além das providências e requisitos estabelecidos na presente Lei, deverá a entidade promotora do evento, cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.220, de 11 de abril de 2001, especialmente:

**I-** somente permitir a atuação de peão regularmente contratado, com a respectiva relação a ser arquivada para eventual fiscalização;

**II-** no caso da celebração de contrato com maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, deverá haver o expresso assentimento de seu responsável legal; e,

**III-** a contratação de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor dos peões, laçadores, salva-vidas, madrinheiros, juízes, locutores e porteiros que atuem na arena com o valor mínimo previsto na legislação federal pertinente, devendo a apólice prever a indenização para os casos de invalidez permanente ou morte, decorrentes de eventuais acidentes no interstício de sua jornada durante o rodeio.

**Art. 7º.** Rodeios são eventos de duração temporária e esporádica, não tendo característica permanente, assim, neste município, podem ser realizados no perímetro urbano, exceto se houver comprovação de autoridade sanitária competente, da não satisfação no local, dos requisitos relativos à exalação de odores, propagação de ruídos incômodos e proliferação de roedores e artrópodes nocivos.

**Art. 8º.** No caso de infração do disposto nesta Lei, sem prejuízo da pena de multa de até 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município – UFICC e de outras penalidades previstas em legislação específicas, a Prefeitura poderá aplicar as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

I- advertência por escrito;

II- suspensão temporária do rodeio; e,

III- suspensão definitiva do rodeio.

**Art.9º.** O Poder Executivo Municipal é responsável pela fiscalização e acompanhamento no tocante ao cumprimento dos requisitos da presente Lei.

**Art.10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através do Decreto.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de maio de 2019.

  
**JOSE CARLOS GERDULLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Erika Rossetto da Fonseca*  
*Érika Rossetto da Fonseca*  
*Secretaria Substituta*